



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 79/2025

PROCESSO Nº 50/2025

CREDENCIAMENTO BASE Nº 042/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL SR. CLEDER SCUSSEL e prefeito municipal ALECSANDRO PELOZATTO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RESIDENCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.555.933/0001-01, com sede em R. Cel. Farrapo - Centro, Campos Novos - SC, 89620-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSO a ser realizado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. 042/2025, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma direta, em regime de contratação de internamento de longa duração, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços, salvo o percentual de 30% (trinta por cento) de sua responsabilidade, cujo comprovante deverá ser apresentado mensalmente junto com a Nota Fiscal da Contratada.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente designado, em atenção à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por internamento definido no Termo de Referência que é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) sendo custeado este valor em 70% pela Contratante e os outros 30% pelo internado e/ou familiares.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2025:

103 – 3.3.90.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até mais doze meses na forma do artigo 105 da lei 14.133/2021, por mais doze meses.

2.4. Havendo prorrogação do contrato, conforme previsão no item anterior será permitido o reequilíbrio financeiro mediante reajustamento do valor inicial, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, **não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo**, será permitido o reequilíbrio financeiro mediante **reajustamento** do valor inicial



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

do internamento, nos termos do artigo 92, § 3º da lei 14.133/2021, tomando-se por índice o INPC-IBGE acumulado do período do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com o Termo de Referência anexo.
- b) Efetuar o pagamento até 30 (trinta) após a realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria municipal de Assistência Social, em clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal responsável;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- e) Apresentar mensalmente comprovante de pagamento realizado pelo internado do seu percentual de 30% das despesas;
- f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Observar as normas estabelecidas nas Normatizações, parte integrante deste instrumento.
- h) Prestar atendimento em até 15 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento de internamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos/SC, 28 de março de 2025.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CLEDER SCUSSEL
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE

RESIDENCIA ASSISTIDA PARA IDOSOS ZITA MARLI LIMA LTDA
Fernanda Lima Deporte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
